



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS – PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 22.938.708/0001-20, situada à Avenida Brasil, 235, bairro Planalto, neste ato, representada legalmente por seu presidente o Vereador **Francisco Aderbal de Oliveira**, brasileiro, casado, Agente Político, com a Cédula de Identidade nº 2447496 SSP/PA e CPF nº 354.680.172-53, residente e domiciliado Avenida Nova Republica, nº 671, bairro Vila Serra Pelada, nesta cidade de Curionopolis-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Futura Net Comunicações EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.227.377/0001-90 e Inscrição Estadual nº 15.284.055-9, com sede a Avenida Governador Carlos Santos, nº 156, bairro centro, Curionópolis - PA, representada pelo Senhor **Alexsandro Bareto dias**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3219056 PC/PA, CPF nº 598.979.452-53, representante legal, residente e domiciliada a Avenida Governador Carlos Santos, nº 156, bairro centro, Curionopolis - PA, que passa a ser denominado **CONTRATADA**.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** e na melhor forma de direito, tem entre si, ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 – As partes resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, considerando o processo administrativo de licitação modalidade **CARTA CONVITE Nº 04/2017**. Homologado e Adjudicado na forma da Lei, como legítimo vencedor do certame, e tendo por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos produtos, sendo, **materiais de consumo tipo: AQUISIÇÃO DE LINK INTERNET E MANUTENÇÃO, destinados a manutenção da Câmara Municipal de Curionópolis - PA.**

2 – **A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

1 – O presente termo de contrato vigorará a partir da data de sua assinatura em 20 de fevereiro de 2017 até a finalização do contrato que dar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**

---

**CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

1 – O serviço deverá ser entregue pontual ao CONTRATANTE, conforme o descritivo no Edital de licitação Não sendo cumprido a CONTRATADA responderá com pagamento de multa.

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO**

1 – Fica ajustado o valor do presente contrato em **R\$ 3.400,00 (Três Mil e quatrocentos Reais)**, MENSAIS, conforme abaixo:

Link Internet 8 mega	R\$ 2.400,00
Manutenção	R\$ 1.000,00.

**CLAUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

1 – Relação de serviços:

Tipo: **AQUISIÇÃO DE LINK INTERNET E MANUTENÇÃO** destinados a manutenção da Câmara Municipal de Curionópolis.

**CLAUSULA SÉTIMA - FORMAS DE PAGAMENTO**

1 – Os pagamentos dos valores ajustados serão efetuados de acordo com o Fornecimento e aferição dos mesmos pelo Departamento de Compras e serviços da Câmara Municipal de Curionópolis - CONTRATANTE.

2 – A Câmara Municipal de Curionópolis, não efetuará pagamentos através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancário ou cheque nominal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO**

1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

1 – A empresa contratada arcará com todos os encargos tributários referentes aos materiais pactuados neste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

1 – Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita, a critério da administração e garantida a defesa previa, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, ficará a contratada sujeita a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantida a defesa previa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento de contrato e multa de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**

---

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1 – A previa rescisão contratual poderá ser:

1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

1.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

1.4 – A rescisão contratual a que trata o inciso III do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV no que couber, ambas da lei federal 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

1 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução dos ajustes, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim, justos, contratadas e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente TERMO CONTRATUAL, que é feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, que também assinam.

Curionópolis-PA, 20 de fevereiro de 2017.

**Francisco Aderbal de Oliveira**  
Vereador Presidente  
Contratante

**Alexsandro Barreto Dias**  
Representante da Contratada

Testemunhas:

1º Nome : \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.

2º Nome : \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_.